

Considerando o exposto na NOTA n. 00064/2017/PFE/PFE-INCRA-PE/PGF/AGU, onde a Procuradoria Federal Especializada, junto à Superintendência do INCRA em Pernambuco, sugere a convocação do CDR para análise e posicionamento, com base nas orientações já proferidas na NOTA n. 00047/2017/PFE/PFE-INCRA-PE/PGF/AGU e fatos novos relacionados à alteração do valor do imóvel; e

Considerando, por fim, as deliberações realizadas pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, em reunião extraordinária realizada em 13 de setembro de 2017, conforme Ata nº 07/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a manutenção da proposta de acordo judicial envolvendo a aquisição do imóvel rural denominado Engenho São Pedro, e o acolhimento dos valores indicados pelo Ministério Público Federal e ratificado pela área técnica da SR(03)PE, no quantum R\$ 3.107.359,51 (três milhões, cento e sete mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e um centavos), à título de indenização pela propriedade.

Art. 2º - Aprovar a complementação a ser paga pelo INCRA, no valor de R\$ 2.803.837,05 (dois milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), em Títulos da Dívida Agrária, equivalente a 29.645,14 TDA's (posicionados para janeiro de 2015), considerando o aproveitamento dos valores de TDA's vencidos e resgatados, dos TDA's não resgatados, bem como de benfeitorias já depositados.

Art. 3º - Aprovar a redução do prazo de resgate dos Títulos da Dívida Agrária para o prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I, da Lei nº 8.629/93, alterado pela MP nº 2.183-56/2001; e o aumento da taxa de remuneração dos TDA's para 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº. 8.177/91, alterada pela MP nº 2.183-56/2001.

Art. 4º - Aprovar o prosseguimento dos autos, com vistas à Presidência do INCRA, para submissão ao Conselho Diretor - CD, de forma a atestar a disponibilidade orçamentária do quantum mencionado no Art. 2º.

HELIODORO DALTON JERÔNIMO SANTOS
Coordenador do Comitê

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 533, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 e 2016/2017 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de setembro de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSEN

ANEXO

(Safra 2015/2016)

UF	Município	CIBGE
RN	Espírito Santo	2403509
RN	Jundiá	2406155
RN	Nova Cruz	2408300
RN	Serrinha	2413508
RN	Várzea	2414704

(Safra 2016/2017)

UF	Município	CIBGE
MG	Águas Vermelhas	3101003
MG	Buritizeiro	3109402
MG	Cachoeira de Pajeú	3102704
MG	Capitão Enéas	3112703
MG	Catuti	3115474
MG	Cônego Marinho	3117836
MG	Diamantina	3121605
MG	Espinosa	3124302
MG	Fruta de Leite	3127073
MG	Glaucilândia	3127354
MG	Guaracama	3128253
MG	Icará de Minas	3130051
MG	Itacarambi	3132107
MG	Jaíba	3135050
MG	Japonvar	3135357
MG	Juvenília	3136959
MG	Luislândia	3138682
MG	Mamonas	3139250
MG	Manga	3139300
MG	Mato Verde	3141009
MG	Montalvânia	3142700
MG	Monte Azul	3142908
MG	Montes Claros	3143302
MG	Ninheira	3144656
MG	Nova Porteirinha	3145059
MG	Novorizonte	3145372
MG	Pai Pedro	3146552
MG	Patis	3147956
MG	Pedra Azul	3148707
MG	Ponto Chique	3152131
MG	Porteirinha	3152204
MG	Poté	3152402
MG	Riacho dos Machados	3154507
MG	Salinas	3157005
MG	Santa Cruz de Salinas	3157377
MG	São Francisco	3161106
MG	São João das Missões	3162450
MG	São Romão	3164209
MG	Varzelândia	3170909
MG	Verdelândia	3171030
MG	Virgem da Lapa	3171600
CE	Iguatu	2305506
CE	Iracema	2306009
CE	Jaguaribe	2306900
CE	Jardim	2307106
CE	Jati	2307205
CE	Jucás	2307403
CE	Limoeiro do Norte	2307601
CE	Penaforte	2310605
CE	Quixelô	2311355
CE	São João do Jaguaribe	2312502

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53, do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 9.013, de 29 março de 2017, e o que consta no Processo nº 21000.002237/2015-90, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 4.1.2. do Anexo III da Instrução Normativa nº 4 de 31 de março de 2000 - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Linguiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

.....

4.1. Composição

.....

4.1.2. Ingredientes opcionais

.....

Nota: Permite-se a adição de proteínas não cárnicas, no teor máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), como proteína agregada. Não é permitida a adição de proteínas não cárnicas em linguiças toscana, calabresa, portuguesa, blumenau e colonial." (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos têm o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Instrução Normativa, para promoverem as adequações às disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação a que se refere o **caput** podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 44, de 7 de dezembro de 2011.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o constante dos autos do processo nº 21016.000428/2016-29, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias o prazo previsto no Art. 11 da Instrução Normativa nº 16, de 18 de maio de 2017, relativo a adequação dos produtos técnicos e formulados de agrotóxicos e afins e esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 60, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Especie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Solanum lycopersicum L.	Competition	21806.000074/2014-54
Chrysanthemum L.	Zanmuguazu	21806.000029/2015-70
Chrysanthemum L.	Zanmour	21806.000294/2015-69
Hordeum vulgare L.	ANA02	21806.000077/2016-50
Gossypium hirsutum L.	BRS 433FL B2RF	21806.000238/2016-13
Gossypium hirsutum L.	BRS 430 B2RF	21806.000239/2016-50
Gossypium hirsutum L.	BRS 432 B2RF	21806.000240/2016-84
Gossypium hirsutum L.	BRS 416	21806.000296/2016-39
Eucalyptus spp.	K2000	21806.000005/2017-93
Lactuca sativa L.	CCA 35	21806.000014/2017-84
Lactuca sativa L.	CCA 55	21806.000015/2017-29
Lactuca sativa L.	CCA 110	21806.000017/2017-18
Triticum aestivum L.	TBIO Energia II	21806.000092/2017-89

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador